# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº: 068/2011 Processo: 338/2011

ANTC-Projeto: 092/2011 Decreto: - Resolução: —

Emenda: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 02/12/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. — DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. — DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A DATA: ___/___/___

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/12/11

# LEI Nº 1210, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Súmula: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## Capitulo I
## Conselho Municipal de Direitos da Mulher

### Seção I
### Finalidades e Objetivos

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a competência propositiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher para o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I Assessorar os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação de programas, ações, projetos, investimentos em política para mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte e lazer, assistência social, trabalho e organização comunitária;

I- Defender a implantação, implementação e manutenção de serviços, programas e ações no combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

II- Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de ações, programas que priorizem a questão de gênero;

III- Incentivar e promover a inserção da mulher em entidades de representação, estimulando sua organização social e política;

IV- Defender os direitos da mulher, fiscalizando e buscando o cumprimento da legislação;

V Apoiar e propiciar a criação de rede social de apoio à mulher nas diversas políticas setoriais do Município e na rede de atendimento não governamental;

VI Promover fóruns, debates, estudos, pesquisas, cursos que tratam de questões pertinentes a mulher;

VII - Apoiar ações políticas que visem eliminar a discriminação da mulher de todas as formas.

## Seção II

## Composição

Art. 3°- o conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 suplentes, assim discriminados:

I- 07 representantes da sociedade Civil de entidades representativas constituídas e respectivos suplentes,
II- 07 Representantes Governamentais e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do trabalho;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;
e)01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
f) 01 representante da EMATER;
g) 01 representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais.

Art. 4° - O representante titular e suplente da sociedade civil serão eleitos, por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher ou também chamada de Conferência Municipal de Políticas para Mulheres , dentre os delegados presentes.

Art. 5° - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo chefe do Executivo, dentre os titulares dos cargos ou servidores efetivos das secretarias Municipais.

Art. 6° - Os representantes de instituições do Executivo Estadual serão escolhidos dentre os agentes lotados na prestação de serviço neste Município através da indicação dos responsáveis pelos escritórios representativos das instituições indicadas no Art.° 3° desta Lei.

Art. 7° - O mandato do conselheiro efetivo e seu suplente será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 8° - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante;

Art. 9° - O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Direito das Mulheres de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções

## Seção III

## Competência

Art. 10 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Eleger, por voto direto dentre seus membros do Conselho, sua Diretoria;
II - Assessorar o Governo Municipal, emitir parecer, auxiliar na elaboração e execução de programas, ações, projetos que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
III - Encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
IV - Emitir parecer sobre critérios para a destinação de recursos para projetos,ações, programas que atendam à implementação e/ou ampliação do atendimento das mulheres;
V - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
VI - Estabelecer comunicação sistemática com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;
VII - Criar comissões técnicas temporárias e/ou permanentes para auxiliar nos trabalhos do conselho;
VIII - Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros;
IX - Estimular levantamento de dados sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher

**Seção IV**

**Estrutura e Funcionamento**

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretario e 2° Secretario;
II - Comissões Técnicas constituídas por resolução do Conselho composta por membros do conselho e convidados.
III – Plenário convocado pelo Conselho com a participação de entidades da sociedade civil representadas por seus delegados para deliberações sobre mobilização popular; realização de manifestações de repúdio, formação de comissões, destituição da diretoria do Conselho ou do próprio Conselho.

Art. 12 - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrante.

**Capítulo II**

**Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**

**Seção I**

**Composição**

Art. 13 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher também poderá ser denominada doravante de Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Art. 14 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representando organizações comunitárias, sindicatos, profissionais e do Poder Público, que reunir-se-á a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante regimento interno próprio.

Art.º 15- Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados pelas entidades, através de eleição interna das instituições convocadas para este fim e registrada em ata, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art.º 16 - Os representantes Governamentais serão indicados pelos chefes das respectivas instituições mediante ofício apresentado ao Conselho Municipal no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

## Seção II

## . Competência

Art. 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:
I - Fixar as diretrizes gerais das Políticas Municipais direcionadas à mulher;
II - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal na gestão que termina;
IV - Aprovar o regimento interno da realização da Conferência.

## Capitulo III

## Disposições finais e transitórias

Art. 18 - As despesas correrão com recurso alocados em Programa de trabalho da Coordenadoria de Política para Mulheres.

Art. 19 - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias , após a eleição dos membros do Conselho.

Art.20 - Para a realização das Conferências dos Direitos da Mulher ou Conferência de Política para Mulheres, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão organizadora responsável pela convocação e realização, mediante elaboração do regimento interno, programação, convite e outros encaminhamentos necessários para a realização da conferência.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº365/2002, 483/2004 e 032/2009 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 2011.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**

**FRANCISCA DAS C. M. KAMINSKI**
**Secretária de Desenvolvimento**

Oficio nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011

Exmo Sr:
**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 402/2012
Data 03/01/2012
Hora 14:14
Resp JAIZIR JUNIOR

REF: Leis Sancionadas.

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 **"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná."** – 05/08/11;

- Lei nº 1188/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica orçamento vigente do Município"** – 22/08/11;

- Lei nº 1189/11 **"Dá denominação de João da Silva a área destinada Praça Brasílio Itiberê"** – 22/08/11;

- Lei nº 1190/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica** orçamento vigente do Município." – 31/08/11;

- Lei nº 1191/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município .**" – 31/08/11;

- Lei nº 1192/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 31/08/11;

- Lei nº 1193/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ad... especial, no valor de R$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza téc... orçamento vigente do Município** " – 31/08/11;

- Lei nº 1194/11 "**Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da** 639/2006." – 22/09/11;

- Lei nº 1195/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ad... suplementar, no valor de R$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técn... orçamento vigente do Município.**" – 03/10/11;

- Lei nº 1196/11 "**Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis ... mediante doação e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1197/11 "**Autoriza o Poder Executivo a promover campan... conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, caliça, li... doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências.**" – 18/1...

- Lei nº 1198/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir no calend... oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato ... Artesão, e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1199/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adic... especial, no valor de R$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnic... orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1200/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ... suplementar, no valor de R$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no ... orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1201/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ... suplementar, no valor de R$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no ... orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1202/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ... especial, no valor de R$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no ... orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1203/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ... suplementar, no valor de R$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no ... orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1204/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito a... especial, no valor de R$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/11/11;

- Lei nº 1205/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/11/11;

- Lei nº 1206/11 **"Concede remissão de débito tributário decorrente dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia multa e juros e desconto nos casos que especifica."** – 25/11/11;

- Lei nº 1207/11 **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes."** – 25/11/11;

- Lei nº 1208/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 02/12/11;

- Lei nº 1209/11 **"Afeta para uso comum do povo e dá denominação de logradouros a imóveis que especifica."** – 08/12/11;

- Lei nº 1210/11 **"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher."** – 08/12/11;

- Lei nº 1211/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1212/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1213/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1214/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1215/11 **"Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da Quadra** da Planta Balneário Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclu Secretaria de Estado da Educação." – 08/12/11;

- Lei nº 1216/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi especial, no valor de R$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técni orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1217/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ad suplementar, no valor de R$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnic orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1218/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1219/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adic suplementar, no valor de R$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnic orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1220/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adi suplementar, no valor de R$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1221/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – AP Cavalo Marinho."** – 08/12/11;

- Lei nº 1222/11 **"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012."** – 13/12/11;

- Lei nº 1223/11 **"Prorrogação do RefisPontal."** – 16/12/11;

- Lei nº 1224/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1225/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1226/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito ad suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza téc orçamento vigente do Município."** – 20/12/11;

- Lei nº 1227/11 **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1228/11 **"Institui o dia do Evangélico em Pontal do Pa inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1229/11 **"Altera a Lei nº 653/06"** – 27/12/11;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
## GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº068/2011 GAB-PGM**

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2011.

092/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 338 /2011
Data 02 / 12 / 11
Hora 13:46
Resp. Paulo Ricardo

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 068/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **068/11,** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
**VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**MENSAGEM Nº 068/11**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **""Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a situação legal do conselho municipal, propondo a normatização, conforme discussão e aprovação em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 30 de novembro 2011.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**


Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**

## Capitulo I
## Conselho Municipal de Direitos da Mulher

### Seção I
### Finalidades e Objetivos

Art.° 1°- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a competência propositiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher para o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art.° 2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I Assessorar os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação de programas, ações, projetos, investimentos em política para mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte e lazer, assistência social, trabalho e organização comunitária;

I- Defender a implantação, implementação e manutenção de serviços, programas e ações no combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

II- Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de ações, programas que priorizem a questão de gênero;

III- Incentivar e promover a inserção da mulher em entidades de representação, estimulando sua organização social e política;

IV- Defender os direitos da mulher, fiscalizando e buscando o cumprimento da legislação;

V Apoiar e propiciar a criação de rede social de apoio à mulher nas diversas políticas setoriais do Município e na rede de atendimento não governamental;

VI Promover fóruns, debates, estudos, pesquisas, cursos que tratam de questões pertinentes a mulher;

VII - Apoiar ações políticas que visem eliminar a discriminação da mulher de todas as formas.

**Seção II**

**Composição**

Art.° 3°- o conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e 14 suplentes, assim discriminados:

I- 07 representantes da sociedade Civil de entidades representativas constituídas e respectivos suplentes,

II- 07 Representantes Governamentais e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do trabalho;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania;
e)01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
f) 01 representante da EMATER;
g) 01 representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais.

Art.° 4° - O representante titular e suplente da sociedade civil serão eleitos, por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher ou também chamada de Conferência Municipal de Políticas para Mulheres , dentre os delegados presentes.

Art.° 5° - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo chefe do Executivo, dentre os titulares dos cargos ou servidores efetivos das secretarias Municipais.

Art.° 6° - Os representantes de instituições do Executivo Estadual serão escolhidos dentre os agentes lotados na prestação de serviço neste Município através da indicação dos responsáveis pelos escritórios representativos das instituições indicadas no Art.° 3° desta Lei.

Art.° 7° - O mandato do conselheiro efetivo e seu suplente será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art.° 8° - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante;

Art.° 9° - O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Direito das Mulheres de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções

**Seção III**

**Competência**

Art.° 10 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Eleger, por voto direto dentre seus membros do Conselho, sua Diretoria;
II - Assessorar o Governo Municipal, emitir parecer, auxiliar na elaboração e execução de programas, ações, projetos que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
III - Encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;
IV - Emitir parecer sobre critérios para a destinação de recursos para projetos,ações, programas que atendam à implementação e/ou ampliação do atendimento das mulheres;
V - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
VI - Estabelecer comunicação sistemática com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;
VII - Criar comissões técnicas temporárias e/ou permanentes para auxiliar nos trabalhos do conselho;
VIII - Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros;
IX - Estimular levantamento de dados sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher

**Seção IV**

**Estrutura e Funcionamento**

Art.º 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario;
II - Comissões Técnicas constituídas por resolução do Conselho composta por membros do conselho e convidados.
III – Plenário convocado pelo Conselho com a participação de entidades da sociedade civil representadas por seus delegados para deliberações sobre mobilização popular; realização de manifestações de repúdio, formação de comissões, destituição da diretoria do Conselho ou do próprio Conselho.

Art.º 12 - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrante.

**Capítulo II**

**Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**

**Seção I**

**Composição**

Art.º 13 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher também poderá ser denominada doravante de Conferência Municipal de Política para Mulheres.

Art.º 14 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representando organizações comunitárias, sindicatos, profissionais e do Poder Público, que reunir-se-á a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher mediante regimento interno próprio.

Art.º 15- Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados pelas entidades, através de eleição interna das instituições convocadas para este fim e registrada em ata, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art.º 16 - Os representantes Governamentais serão indicados pelos chefes das respectivas instituições mediante ofício apresentado ao Conselho Municipal no prazo de cinco dias anteriores à realização da Conferência.

## Seção II

## Competência

Art.º 17 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:
I - Fixar as diretrizes gerais das Políticas Municipais direcionadas à mulher;
II - Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal na gestão que termina;
IV - Aprovar o regimento interno da realização da Conferência.

## Capitulo III

## Disposições finais e transitórias

Art.º 18 - As despesas correrão com recurso alocados em Programa de trabalho da Coordenadoria de Política para Mulheres.

Art.º 19 - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias , após a eleição dos membros do Conselho.

Art.20 - Para a realização das Conferências dos Direitos da Mulher ou Conferência de Política para Mulheres, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão organizadora responsável pela convocação e realização, mediante elaboração do regimento interno, programação, convite e outros encaminhamentos necessários para a realização da conferência.

Art.º 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº365/2002, 483/2004 e 032/2009 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2011.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**

**FRANCISCA DAS C. M. KAMINSKI**
**Secretária de Desenvolvimento**